

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA CNPJ: 01.597.629/0001-23 GESTÃO 2021 a 2024 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N° 243-A/2021.
PROCESSO ADM: 152/2021
TOMADA DE PREÇO N° 005/2021

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS POR PREÇO GLOBAL Nº. 243-A/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO — MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA E. OLIVEIRA RAMOS EIRELI, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua 7 de setembro, s/n, - Centro — São João do Paraíso — MA — CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: 01.597.629/0001-23 neste ato representado pela Secretária municipal de Educação, Sra. Anely de Oliveira Silva, portadora da Cédula de Identidade 000018753693-7 SSP/MA e do CPF nº 732.155.113-04, a seguir denominada CONTRATANTE, e, do outro lado CONTRATADA, a empresa E. OLIVEIRA RAMOS EIRELI, CNPJ n.º 37.651.837/0001-00, estabelecida a Rua/Av. Alta Floresta, s/n, vila Maciel na cidade de São João do Paraíso - MA, neste ato representado pelo Sr. Edson Oliveira Ramos, CPF n.º 02904232200-51, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma do prédio da escola municipal PAULO FREIRE localidade Minador. No município de São João do Paraíso/MA, *em conformidade com o ANEXO I*, nas condições estipuladas na Tomada de Preços N.º 005/2021.

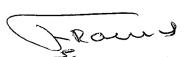
CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a executar até o final, a obra deste Contrato em rigorosa observância as especificações que serviram de base na TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021, passando todos os elementos e documentos, inclusive os que compõem a proposta, autenticadas por ambas as partes, integrar este Contrato, como se nele fossem efetivamente transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A obra será realizada sob o regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, compreendendo todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados especificados, com o fornecimento dos materiais e mão-de-obra, equipamentos, serviços, instalações e demais encargos necessários a completa e perfeita execução da obra, e de

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO IOÃO DO PARAISO – MA

REFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO PARAISO - M. CNPJ: 01.597.629/0001-23 GESTÃO 2021 a 2024 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conformidade com o estabelecido pela qualidade e quantidade dos materiais que não aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE, deverão ser refeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

A CONTRATADA dará início aos serviços imediatamente, a contar da Emissão da Ordem de Serviço, devendo os mesmos estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os prazos mencionados nesta cláusula serão contados em dias corridos e a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Findo o prazo global estabelecido nesta Cláusula, a **CONTRATADA** entregará a **CONTRATANTE** da obra, ora mencionada, inteiramente concluída, com a aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**. Será considerado como infração contratual para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, como a sua paralisação injustificada, a critério da Fiscalização, por mais de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R\$ 18.442,58 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). DADOS BANCARIOS: Banco do Bradesco: Agencia 1816-3 Conta Corrente: 7112-9 em nome da Empresa E. Oliveira Ramos – ME.

De acordo com o andamento dos serviços executados objeto da medição, independente da transcrição. Fica estabelecido que no preço global acima indicado estejam inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do Contrato, que será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

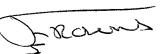
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, para recebimento das parcelas mencionadas no Cronograma Físico-Financeiro da obra, emitirá contra a CONTRATANTE Notas Fiscais/Fatura, que serão aferidas pela Fiscalização do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, e após a liberação dos recursos, encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mensalmente, serão processadas ou recusadas pela Fiscalização, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ou dedução de valor de eventuais modificações, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA juntamente com a proposta e que depois de aprovado, passará a fazer parte integrante do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos de serviços extraordinários, resultantes de acréscimos ou modificações, serão processadas mediante faturas apresentadas à **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscalização, a qual atestará o rigor e a perfeição com que eles foram executados.

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 a 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO QUINTO – Na eventualidade de não ser possível a aplicação dos preços unitários referidos no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, o valor das modificações ou acréscimos serão objetos de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da Fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos referentes ao presente Contrato far-se-ão via Cheque nominal a empresa, transferência ou Ordem bancária. O desconto de títulos junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias que forem decorrentes do presente Contrato, depende da prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos abaixo discriminados, constantes no orçamento do exercício financeiro de 2021:

| Descrição Da Ação | Elemento Da Despesa | Fonte De Recursos |
|--|-------------------------------------|--|
| 02 -PODER EXECUTIVO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 05.01 - Secretaria Municipal de Educação 12.361.0403.1028 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares. 12.365.0404.2073 - Manutenção do Salário-Educação QSE | 4.4.90.51.00 Obras e Instalações | TESOURO MUNICIPAL/FPM/ICMS e RECURSOS DO QSE |

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor aqui contratado não sofrerá reajuste até a entrega da obra, e inclui todas as despesas com impostos, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DO ADITAMENTO

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 90(noventa) dias a contar da Data da assinatura, podendo ser prorrogada essa data por igual período através de aditamento.

Em caso de motivos supervenientes, força maior devidamente justificada, as partes contratantes, mediante Termo Aditivo poderá prorrogar o prazo do presente Contrato, bem como alterá-lo, ficando a parte interessada no aditamento, obrigará a solicita-lo antes do término da vigência deste instrumento, observando, obrigatoriamente, o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, não atendidas as reclamações formalizadas pela Fiscalização, e que ajude a Cláusula Décima deste Contrato, descontar as importâncias em dinheiro, correspondente ao valor daquelas reclamações, dos primeiros pagamentos de faturas que vierem a ser efetuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso os serviços não estejam inteiramente concluídos no prazo previsto na Cláusula Quarta, a **CONTRATANTE** ficará sujeita à multa diária aplicada sobre o valor global do Contrato de, respectivamente:

From





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA CNPJ: 01.597.629/0001-23 GESTÃO 2021 a 2024 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) 0,2%(dois décimos por cento) ao dia no caso de atraso do 1º (primeiro) dia ao 30 (trigésimo) dia;
- b) 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia no caso de atraso do 31º(trigésimo primeiro) dia ao 45º(quadragésimo quinto) dia;
- c) Do 46º(quadragésimo sexto) dia em diante, a critério da CONTRATANTE, será rescindido o Contrato independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento de qualquer Cláusula ou simples condições do Contrato pela **CONTRATADA** importará na sua rescisão a critério da **CONTRATANTE**. Todavia fica estabelecido que a **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o Contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não incorrerá em multa quando de prorrogação de prazos concedidos pela CONTRATANTE, na incoerência de impedimentos efetivamente constatados na execução dos trabalhos, e de acréscimos ou modificações que, de comum acordo, determinem o retardamento dos serviços. Nesses casos poderá ser revisto ou adaptado o Cronograma Inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

Poderá por conta da **CONTRATADA** a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados; por uso indevido de patentes ou registros; pela destruição ou danificação da edificação até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**; bem como, pelas indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fato oriundo dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis regulamentos e posturas referentes a obra e segurança pública, bem assim, atendendo ao pagamento de seguro de pessoal, das despesas decorrentes das leis trabalhistas dos impostos e das taxas que digam respeito à obra ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SUBEMPREITEIROS

A **CONTRATADA** poderá subempreitar no seu todo ou em partes os serviços contratados, porém, mantida a sua responsabilidade e desde que tenha prévia autorização da **CONTRATANTE**.

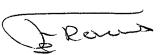
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** por intermédio da Secretaria supramencionado indicará técnicos devidamente credenciados, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e Fiscalização da obra, com as atribuições e prerrogativas inerentes às suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e em perfeito acordo com este Contrato e demais documentos que o integram, a **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias, a contar da data da comunicação que por escrito lhe fazer a **CONTRATADA**, para proceder ao Recebimento Provisório. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Recebimento Definitivo ocorrerá após decorridos o prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA CNPJ: 01.597.629/0001-23 GESTÃO 2021 a 2024 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo a que se refere o Parágrafo anterior, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todo e qualquer imposto incidente sobre este Contrato ou dele decorrente correrá por conta da **CONTRATADA** que efetuará o seu pagamento na forma e nos prazos determinados em Lei. Independente de suas transcrição são partes integrantes deste Contrato, o Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2021, seus anexos e no que couber a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Contrato será regido pela Lei n.º 8.666/93 e respectivas alterações, e pelo Código Civil Brasileiro, em tudo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, o Foro do Município de Porto Franco - MA, Estado do Maranhão, com renúncia Express a outros por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer postulações decorrentes deste contrato.

E por estarem às partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para que o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 03 de Dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anely de Oliveira Silva

CPF. 732.155.113-04

E. OLÍVEIRA RAMOS EIRELI

Edson Oliveira Ramos CPF. 0290423220051

TESTEMUNHAS:
Nome:______CPF.
Nome:_____CPF

